



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 11/12, DE 08 MARÇO DE 2012

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a entrada em vigor das Leis Complementares Estaduais nº 115, de 25 de agosto de 2008 e 175, de 5 de setembro de 2011, evidenciou a necessidade de seu aprimoramento, para atender às necessidades atuais e futuras do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da estrutura administrativa é atribuição inerente ao Estado, inclusive para atendimento ao princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO que tal aperfeiçoamento é ainda mais indispensável quando se trata do Poder Judiciário, com impostergáveis atribuições e poucos recursos orçamentários e financeiros;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de processos ajuizados e julgados pelos desembargadores, câmaras e plenário do Tribunal; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária ordinária de caráter judicial, realizada em 08 de março de 2012, e encaminhar à Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2012, DE DE MARÇO DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º 2º O cargo em comissão de Assessor de Padronização e Revisão de Acórdãos de Gabinete de Desembargador passa a ter o símbolo PJG/08.

Art. 2º O cargo em comissão de Ajudante de Ordem da Presidência passa a ter o símbolo PJG/06.

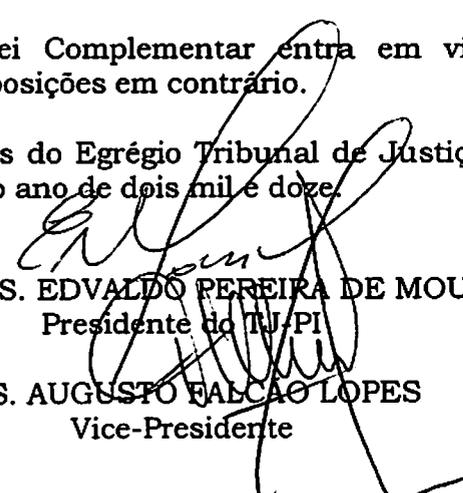
Art. 3º A função gratificada de Oficial Assistente de Gabinete de Desembargador passa à condição de cargo em comissão, símbolo PGJ/05.

Art. 4º Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, podendo o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança criados ou alterados por esta Lei ser efetivado de forma parcelada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

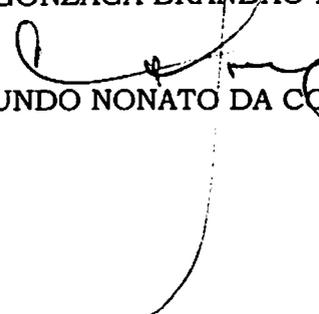
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, oito de março do ano de dois mil e doze.

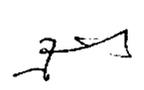

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TJ/PI

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES
Vice-Presidente


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

[Handwritten signature]
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

[Handwritten signature]
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

[Handwritten signature]
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

[Handwritten signature]
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

[Handwritten signature]
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

[Handwritten signature]
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

[Handwritten signature]
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

[Handwritten signature]
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

[Handwritten signature]
DES. PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA MACEDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

[Handwritten signature]
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA